



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 714/ GABI / 2019

Ponte Nova, 18 de novembro de 2019.

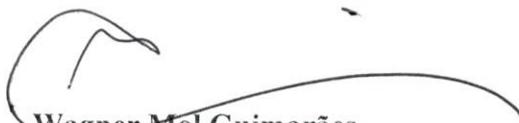
À Sua Excelência a Senhora  
Vereadora Ana Maria Ferreira Proença  
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova  
Ponte Nova – MG

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 3.714/2019.**

Senhora Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação desta Casa, o PROJETO DE LEI 3.714/19, que “Institui no âmbito do Município de Ponte Nova, o programa “Bolsa Reciclagem”, com a concessão de incentivo financeiro aos catadores de materiais recicláveis.”

Atenciosamente,

  
Wagner Mol Guimarães  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PONTE NOVA - MG**

Recebido em 20/11/19

Protocolo nº 983/2019

P/ Terezinha de Jesus Abreu Rodrigues



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI Nº 3.714/2019**

Institui no âmbito do Município de Ponte Nova, o programa “Bolsa Reciclagem”, com a concessão de incentivo financeiro aos catadores de materiais recicláveis.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,**

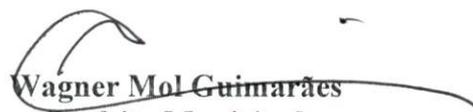
Esse Projeto de Lei tem por objetivo instituir no âmbito do Município de Ponte Nova, o programa “Bolsa Reciclagem”, com a concessão de incentivo financeiro aos catadores de materiais recicláveis.

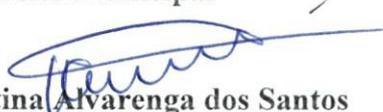
Contribuindo assim, para o meio ambiente, gerando renda aos catadores incluídos no processo e reduzindo volume de resíduos destinados ao aterro municipal.

Essa iniciativa vem reconhecer e valorizar os serviços prestados pelos catadores do nosso município.

Ante o exposto, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente e todos os vereadores, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ponte Nova, 20 de novembro de 2019.

  
**Wagner Mol Guimarães**  
Prefeito Municipal

  
**Valéria Cristina Alvarenga dos Santos**  
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

  
**Bruno Oliveira do Carmo**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI Nº 3.714/2019**

Institui no âmbito do Município de Ponte Nova, o programa “Bolsa Reciclagem”, com a concessão de incentivo financeiro aos catadores de materiais recicláveis.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Prefeitura de Ponte Nova, autorizada a implementar no âmbito deste Município o programa “Bolsa Reciclagem”, que concede benefício financeiro no importe de até 30% (trinta por cento do salário mínimo) aos catadores de materiais recicláveis, mediante prévio edital de credenciamento e obedecidas as condições para participação.

**Parágrafo único:** A Bolsa Reciclagem tem por objetivo o incentivo à reintrodução de materiais recicláveis em processos produtivos, com vistas à redução de utilização de recursos naturais e insumos energéticos, com inclusão social de catadores de materiais recicláveis.

**Art. 2º** Será admitido o credenciamento de um beneficiário por núcleo familiar.

**Parágrafo único:** entende-se por núcleo familiar aqueles que coabitam a mesma morada.

**Art. 3º** O incentivo de que trata esta Lei será concedido mensalmente, em forma de auxílio pecuniário, estando vinculado à comprovação da atividade desempenhada.

**Art. 4º** O incentivo a que se refere o caput terá como fato gerador a coleta, segregação, enfardamento e destinação final (comercialização) dos seguintes materiais recicláveis:

- I- Papel, papelão e cartonados;
- II- Plásticos;
- III- Metais;
- IV- Vidros;
- V- Demais resíduos recicláveis.

**Art. 5º** São condições para o recebimento da Bolsa Reciclagem, no importe de até 30 % (trinta por cento) do salário mínimo:

- I- Desempenhar atividade de coleta, segregação, enfardamento e destinação final (comercialização) de materiais recicláveis;
- II- Cumprir rigorosamente com as metas estabelecidas no plano de trabalho ( que serão progressivas), referente à quantidade de coletas mensais;
- III- Comprovar através de nota fiscal, a venda dos resíduos recicláveis;
- IV- Apresentar trimestralmente certidão de matrícula escolar e folha de frequência dos filhos menores de 18 (dezoito) anos; salvo na hipótese de já ter concluído o ensino médio;
- V- Não ser beneficiário de auxílio de caráter previdenciário, preferencialmente;
- VI- Não utilizar de forma alguma, sobre nenhum pretexto, do logradouro ou espaço público para triagem ou armazenamento de materiais recicláveis;
- VII- Apresentar a documentação exigida para fins de cadastro e seleção;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

VIII- Estar devidamente inscrito no Cadastro único do Governo Federal;

**Art. 6º** Serão excluídos da condição de beneficiário do programa:

- I- Aquele que, por três vezes consecutivas não alcançar a meta prevista no plano de trabalho, e não apresentar a nota fiscal de venda dos recicláveis;
- II- Deixar de apresentar a documentação exigida no edital de credenciamento;
- III- Possuir outro membro do núcleo familiar percebendo o benefício, ocasião que será mantido o de maior idade.

**Parágrafo único:** Será excluído do programa o beneficiário que apresentar nota fiscal, recibo, declaração ou qualquer outra documentação inidônea, sem prejuízo das sanções nas esferas cíveis, penais e administrativas.

**Art. 7º** A quantidade de bolsas mensais concedidas será prevista no edital de credenciamento, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade.

**Art. 8º** A gestão da Bolsa Reciclagem será realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMAM e Secretaria de Assistência Social e Habitação-SEMASH.

**Art. 9º** Os recursos para a concessão do incentivo instituído por esta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

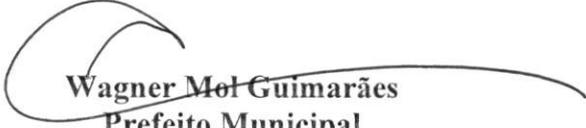
**Parágrafo único:** Fica autorizado utilização de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, desde que aprovado pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, nos termos da legislação vigente.

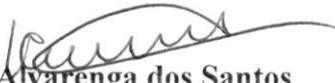
**Art. 10** Fica incluído no art. 85º, parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 4.088/2016, o inciso XI com o seguinte teor: “XI – custeio de bolsa reciclagem”.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** Revogam-se as disposições em contrário.

Ponte Nova, 20 de novembro de 2019.

  
**Wagner Mol Guimarães**  
Prefeito Municipal

  
**Valéria Cristina Alvarenga dos Santos**  
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

  
**Bruno Oliveira do Carmo**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente